

*[Signature]*

“Cabera ao Presidente da Comissão Eleitoral:

O fato é que, realmente, não consta informação de publicação em meios de comunicação, nem do primeiro, nem do segundo digital, o que ofende o que prevê o artigo 5º, III, do mesmo regulamento que, textualmente, dispõe o seguinte:

Não vamos nem nos atter nessa ocasião a questão das datas e prazos (o novo editorial parece não obedecer a regra do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 1º do Regulamento das Eleições para AABBS).

O novo presidente da comissão eleitoral, substituto da presente, somente foi regularmente indicado como presidente comissão eleitoral, em 08/08/2016, com todos os anteriores já praticados. O único ato que praticou foi a publicação de Editorial de Prorrogação para homologação das inscrições das chapas. E após participação a avaliação do cumprimento, ou não, dos requisitos e pressupostos necessários para homologação.

Posteriormente, em virtude de pedido de um dos integrantes da comissão se novo editorial de eleições pelo presidente desta nova comissão – não havia para deixar a comissão, foi dissolvida a anterior e nomeada nova comissão. Elaborou-se novo editorial de eleições pelo presidente desta nova comissão – não havia necessidade desse novo editorial pelo estudo das regras que regem o pleito eleitoral.

Iniciamente foi constituida uma comissão eleitoral com o objetivo de tomar as providências necessárias para a realização das eleições na AABB Local. Foi comissão elaborou editorial das eleições, na forma como prevê a legislação sobre o caso.

Antes de adentrar no mérito do questionamento postulado, entendo que é necessário expor dos fatos praticados até a presente data, bem como os praticados após este presidente ser indicado como integrante da comissão eleitoral.

Em análise do pedido formulado é de se concluir que, ao menos, praticamente, assiste razão ao postulante. Vejamos.